



MPV 571

00460



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

**Modifica-se o Art. 43 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 a Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 43. As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, de geração de energia hidrelétrica, assim como as empresas que atuem nos ramos da mineração, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir na recuperação e na manutenção de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente existentes na bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento."

**Justificação**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, quando observado que a exploração de petróleo e gás natural é uma das atividades que mais ocasionam danos ambientais advindos das estruturas necessárias para a sua extração.

Faz-se necessária a inclusão deste texto no referido dispositivo uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e

31/05/2012  
DATA

ASSINATURA



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/6/2012 às 11:10  
José Soares / Matr.: 31577



EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 571/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

E mais ainda, quando o observado que a exploração da atividade petrolífera e de gás natural, na Amazônia, é realizada em terra firme, em meio a floresta Amazônica, afetando diretamente este bioma e ocasionando, por consequência, transformações ambientais importantes e que devem ser alvo de recomposição em outras áreas para assegurar os atuais níveis de preservação ambiental presentes no estado do Amazonas e nas demais regiões do país, além da exploração de atividade comercial de forma sustentável.

**Sala Comissão, 01 de junho de 2012**

**Senadora Vanessa Grazziotin**

31/05/2012  
DATA

ASSINATURA

